DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6598-2G21-M8P6-4AVT

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 51 DE 2026

"Institui o selo "PET SEGURO" no município de Mogi Mirim e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Substitutivo nº 51 de 2026, de autoria do Vereador Alexandre Cintra, tem por objetivo *Institui o selo "PET SEGURO" no município de Mogi Mirim e dá outras providências.*

O Artigo 1° ele faculta o selo "Pet Seguro", destinado a reconhecer estabelecimentos que prestem serviços diversos a animais domésticos que possuam sistema de monitoramento por câmeras.

O Artigo 2° enquadra algumas diretrizes para o recebimento do selo "Pet Seguro", como

- Áreas de banho e tosa
- Locais de hospedagem de animais, quando houver e;
- Demais ambientes destinados ao atendimento e permanência dos animais.

Em seu artigo 3° o projeto determina que os estabelecimentos participantes deverão manter armazenadas as imagens captadas pelo sistema de monitoramento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições da LGPD. E em seu parágrafo único o PL veda a divulgação, compartilhando ou utilização indevida das imagens.

No seu Artigo 4° em caso de denúncia formal de suspeita de maus-tratos, as imagens deverão ser disponibilizadas ao órgão municipal competente.

O Artigo 5° diz que o selo será concedido pelo Poder Executivo, mediante requerimento do estabelecimento interessado e observados os critérios estabelecidos neste Projeto e em seu parágrafo 1° diz que o selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente e em seu parágrafo 2° o selo poderá ser suspenso ou cassado em caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de constatação de irregularidades relacionadas ao bem-estar animal.

O Artigo 6°não afasta a obrigação de cumprimento das normas sanitárias para os estabelecimentos que obtiveram o selo "Pet Seguro".

Em seu artigo 7° o poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

E o Artigo 8° diz que a lei comentará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei Substitutivo nº 51 de 2026 encontra respaldo nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sob a ótica da Dignidade Animal, a norma atende ao comando do Artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal, agindo sob o Princípio da Prevenção. Em vez de uma sanção meramente retributiva, a medida possui um caráter pedagógico intrínseco, visando interromper o ciclo de violência intergeneracional.

O projeto é materialmente compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto ao prazo de armazenamento de 30 dias. Também respeita o princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF), por adotar um modelo de certificação estritamente facultativo, sem impor obrigações desproporcionais aos estabelecimentos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6598-2G21-M8P6-4AVT

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos públicos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não impõe obrigações administrativas específicas que comprometem a organização interna da Administração Pública.

Um ponto a se destacar é a falta de previsão sobre a origem dos recursos para custear essas atividades agrava o risco de veto, somando-se ao argumento do vício de iniciativa. Porém, ressalva-se que o projeto faculta a emissão do selo “Pet Seguro” ao Poder Executivo.

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei n° 51 de 2026 apresenta fundamento constitucional e legal, não havendo vício de iniciativa ou afronta aos princípios da separação dos poderes.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emenda** ao projeto.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Direito e Defesa dos Animais, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei Substitutivo nº 51 de 2026, **sem emenda,** considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6598-2G21-M8P6-4AVT

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

Assinam os membros da Defesa e Direito dos Animais

- Presidente - Vereador Ademir Souza Floretti Junior (Republicanos)
- Vice-presidente - Vereador Marcos Antonio Franco (União Brasil)
- Membro - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (PDT)

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 08 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta Jurídica UVESP - CONSULTA JURÍDICA n. 128/2026**
2. **Constituição Federal, Art. 30, I e II**: competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.
3. **Constituição Federal, Art. 225° - §1º, VII:** proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade
4. **Constituição Federal, Art. 170:** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.
5. **Lei Geral de Proteção de Dados n° 13.709/2018**
6. **Lei Complementar nº 101/2000, Art. 16:** criação de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6598-2G21-M8P6-4AVT

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 51 DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 34 em seu Parágrafo Único 35 e 37, combinado com o artigo 45 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 51 de 2026.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6598-2G21-M8P6-4AVT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Membro/Relator

COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
Presidente

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Vice-Presidente

VEREADOR LUIZ ROBERTO TAVARES
Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6598-2G21-M8P6-4AVT

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=65982G21M8P64AVT, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6598-2G21-M8P6-4AVT



MÁRCIO DENER CORAN
Vereador
Assinado em 08/06/2026, às 10:32:22



LUIS ROBERTO TAVARES
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 08/06/2026, às 11:39:17



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 08/06/2026, às 16:10:57



MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 09/06/2026, às 10:06:28



MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vereadora
Assinado em 09/06/2026, às 10:13:45



ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Vereador
Assinado em 15/06/2026, às 19:27:14



MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 24/06/2026, às 16:11:51

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 6598-2G21-M8P6-4AVT